

A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: Estudo no Banco do Nordeste do Brasil S.A.

José Carlos Rodrigues de Oliveira¹
Halcima Melo Batista²

RESUMO

A criação do sistema de controles internos ocorreu em resposta à necessidade de disciplinar o uso do dinheiro público e de conformar-se com novo modelo de Administração Pública. O sistema de controle interno no Brasil evoluiu a ponto de ter suas normas inseridas na Constituição Federal de 1988. As instituições financeiras também foram obrigadas a criar e manter em sua estrutura o sistema de controles internos, tendo o Banco do Nordeste instituído com base no princípio de segregação de funções. Por meio de estudo de caso, constatou-se que o sistema de controles internos daquela instituição financeira funciona como órgão mitigador de risco das operações de crédito.

Palavras-Chave: Controle Interno. Administração Pública. Instituições Financeiras.

ABSTRACT

The creation of system of internal control happened to answer the necessity to discipline the use of the public money and to conform to the new model of Public Administration. The system of internal control in Brazil developed until being incorporated to own norms into Federal Constitution of 1988. The financial institutions also were required to create and maintain in their structure the system of internal control, with the Banco do Nordeste established on the principle of segregation of functions. Though of a case study, was observed that the system of internal control of that financial institution works as mitigating agency of risks of credit operations (loans).

Keywords: Internal Control. Public Administration. Financial Institutions.

¹Especializando do Curso de Contabilidade e Auditoria Governamental. Email: josecarlosro@bnb.gov.br

² Mestre em Administração pela UFRN, Especialista em Auditoria pela UFRJ e em Contabilidade Gerencial pela UFRN, Professora e Chefe da Auditoria Interna da UFRN. Email: halcima_farn@yahoo.com.br

1 INTRODUÇÃO

É certo que o controle interno está instituído na Carta Magna de 1988, nos artigos 70 e 74, como modelo a ser seguido pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União e, dentro da moderna hermenêutica constitucional que se utiliza do princípio da simetria, também alcança os demais entes federativos. Dessa forma, Estados, Distrito Federal e Municípios devem replicar esse modelo para sua respectiva área de atuação.

Contudo, deu-se um corte epistemológico e reduziu-se o âmbito do estudo, passando a análise incidir sobre o controle interno restritivamente, ou seja, apenas foram observados os Controles Internos referentes às unidades instaladas no Estado do Rio Grande do Norte do Banco do Nordeste do Brasil S.A., que é uma sociedade de economia mista da União, portanto, pertencente à Administração Pública indireta.

Também se procurou estudar a corrupção – quiçá o *leitmotiv* para o aparecimento, fortalecimento e manutenção dos sistemas de controle dos dinheiros públicos, como forma de contraponto para minimizar as disfunções dessa patologia social.

Noutro ponto, lançou-se um olhar nos modelos de Administração Pública existentes no decorrer da História, que foram percebidos pelos estudiosos da matéria.

Em seguida, fez-se um estudo dos principais pontos que envolvem o controle interno – sua base normativo-legal, suas modalidades de fiscalização e objetivos.

Por fim, fez-se um estudo de caso de operações que tramitaram pelos Controles Internos do Banco do Nordeste, colimando avaliar se essa ferramenta se transformou em fator de minimização dos riscos creditícios daquela instituição financeira.

2 OBJETIVO GERAL

Estudar a importância dos controles internos como meio de diminuição do risco das operações de crédito dentro do âmbito do Banco do Nordeste do Brasil S.A., no Estado do Rio Grande do Norte.

2.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) entender por que houve a necessidade de criação de controles dos dinheiros públicos, já que isso traz em si mesmo mais gastos desses recursos.
- b) analisar a importância do sistema dos controles internos.
- c) verificar se os controles internos do Banco do Nordeste conseguem cumprir com o papel de mitigador do risco das operações de crédito.

3 A CORRUPÇÃO, OS MODELOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE MEIOS DE CONTROLE

A noção de corrupção é antiga e acompanha a história humana, talvez o que se apresente com ares de modernidade seja o arsenal de meios preventivos e repressivos ao seu combate, inclusive, por meios de normas internacionais, como é o caso da Convenção Interamericana contra a Corrupção, incorporada ao nosso direito pelo Decreto nº 4.410, de 07/11/2002.

É senso comum que o Brasil tem graves problemas quando se trata de corrupção, verdadeira endemia social que atinge os mais variados setores de nossa sociedade.

O tema corrupção não é de hoje assunto cotidiano da maioria dos brasileiros, seja pela frequência com que toma conta dos veículos de comunicação, seja pela reação que, momentaneamente, provoca nas pessoas. A corrupção é um fenômeno complexo de ser compreendido, difícil de ser combatido e quase impossível de ser eliminado, pois parece intrínseco à natureza humana. Apesar

dessa opinião ser extremada, e até pessimista, trata-se, na verdade, de visão realista do problema, visto que umas séries de fatores influenciam suas causas, seu surgimento e sua identificação. (Balb, 2006, p. 61).

Esse autor também formula um conceito de corrupção pública, afirmando que

É uma relação social (de caráter pessoal, extramercado e ilegal) que se estabelece entre dois agentes ou dois grupos de agentes (corruptos e corruptores), cujo objetivo é a transferência de renda dentro da sociedade ou do fundo público para a realização de fins estritamente privados. Tal relação envolve a troca de favores entre os grupos de agentes e geralmente a remuneração dos corruptos com o uso da propina e de qualquer tipo de pay-off (prêmio, recompensa). (Balb, 2006, p. 60).

Há quem diga que a corrupção, inclusive a pública, exsurge de uma questão cultural, refletindo um modelo de colonização exploratória por que passou o nosso país com um vasto leque de uso indevido do poder público: troca de favores, impunidade e ilegalidades.

O modelo inicial de Administração Pública propiciou um terreno fértil para o aparecimento e desenvolvimento da corrupção, porquanto o soberano gerenciava o Estado como bem queria e não havia controle de seus atos.

Os teóricos da Administração Pública conseguem visualizar três formas de Administração Pública: a patrimonialista, a burocrática e a gerencial.

1. *Administração pública patrimonialista* – no patrimonialismo, o aparelho do Estado funciona como uma extensão do poder do soberano, e os seus auxiliares, servidores, possuem *status* de nobreza real. Os cargos são considerados prebendas. A *res publica* não é diferenciada da *res principis*. Em consequência, **a corrupção e o nepotismo são inerentes a esse tipo de administração**. No momento em que o capitalismo e a democracia se tornam dominantes, o mercado e a sociedade civil passam a se distinguir do Estado. Neste novo momento histórico, a administração patrimonialista torna-se uma excrescência inaceitável. (grifo nosso).

2. *Administração pública burocrática* – surge na segunda metade do século XIX, na época do Estado Liberal, **como forma de combater a corrupção e o nepotismo patrimonialista**. Constituem princípios orientadores do seu desenvolvimento a

profissionalização, a idéia de carreira, a hierarquia funcional, a impessoalidade, o formalismo, em síntese, o poder racional legal. **Os controles administrativos visando evitar a corrupção e o nepotismo são sempre *a priori*. Parte-se de uma desconfiança prévia nos administradores públicos e nos cidadãos que a eles dirigem demandas. Por isso, são sempre necessários controles rígidos dos processos, como por exemplo, na admissão de pessoal, nas compras e no atendimento a exigências.** Por outro lado, o controle – a garantia do poder do Estado – transforma-se na própria razão de ser do funcionário. Em consequência, o Estado volta-se para si mesmo, perdendo a noção de sua missão básica, que é servir à sociedade. A qualidade fundamental da administração pública burocrática é a efetividade no controle dos abusos; seu defeito, a ineficiência, a auto-referência, a incapacidade de voltar-se para o serviço aos cidadãos vistos como clientes. Esse defeito, entretanto, não se revelou determinante na época do surgimento da administração pública burocrática porque os serviços do Estado eram muito reduzidos. O Estado limitava-se a manter a ordem e administrar a justiça, a garantir os contratos e a propriedade. (grifo nosso).

3. *Administração pública gerencial* – emerge na segunda metade do século XX como resposta, de um lado, à expansão das funções econômicas e sociais do Estado e, de outro, ao desenvolvimento tecnológico e à globalização da economia mundial, uma vez que ambos deixaram à mostra os problemas associados à adoção do modelo anterior. A eficiência da administração pública – a necessidade de reduzir custos e aumentar a qualidade dos serviços, tendo o cidadão como beneficiário – torna-se então essencial. A reforma do aparelho do Estado passa a ser orientada predominantemente pelos valores da eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos e pelo desenvolvimento de uma cultura gerencial nas organizações. ((MARQUES, 2008, p. 34-35).

Dessa forma, percebe-se que a administração patrimonialista foi a grande fomentadora da distribuição desigual de serviços e bens públicos, com privilégios ilegítimos para os amigos do rei, propiciando a disseminação de condutas indevidas.

O que se pode concluir é que, atualmente, há resquícios do patrimonialismo na Administração Pública, com administradores e administrados agindo como se fossem dono da *res publica* e praticando toda sorte de corrupção, em desrespeito às leis e à moral administrativa, daí nasce a legitimidade de que haja um sistema de Controles Internos, em todos os níveis da federação brasileira.

4 OS CONTROLES INTERNOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. A IMPORTÂNCIA DOS CONTROLES INTERNOS.

Temos vários meios instituídos no nosso ordenamento jurídico para combater a corrupção, destacando-se: penalização de condutas; possibilidade do cidadão ir a juízo para defender o interesse ou o bem público, como a ação popular; o fortalecimento do aparelho estatal de apuração criminal; os órgãos de controle externo e de controle interno.

O conceito de controle interno, baseado no enunciado pelo Comitê de Procedimentos de Auditoria do Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados:

O Controle Interno compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas na empresa para salvaguardar seus ativos, verificar a exatidão e fidelidade dos dados contábeis, desenvolver a eficiência nas operações e estimular o seguimento das políticas executivas prescritas. (Cruz *et* Glock, 2003, p. 07).

O sistema de controle interno já existe há algum tempo no Brasil, conforme detalhado por Leite (2008, p.14):

O controle interno no Brasil surge nas primeiras décadas do século passado, restrito à área contábil. A lei 4.320/64 alargou a abrangência do controle interno, incorporando, aos objetivos tradicionais de verificação de *compliance* (conformidade), a avaliação de *performance*. Determinou a criação de um sistema de controle interno integrante do sistema de formulação e implementação de políticas, voltado para resultados. Elevado ao plano constitucional em 1967, esse modelo foi organizado de forma horizontalmente descentralizada e verticalmente centralizada, ou seja, cada ministério possuía um órgão próprio em sua sede na capital federal. A competência legal não se fez acompanhar das tecnologias necessárias e da construção de capacidade para as funções de avaliação e, efetivamente até os anos 90, o controle interno permaneceu limitado à tradição burocrática de verificação de registros contábeis e de legalidade dos atos. (LEITE, 2008, p. 14).

A base de sustentação normativa do sistema de controle interno está na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 70 e 74. O primeiro determina:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

A doutrina especializada vê dois tipos de controle dos dinheiros públicos: o externo e o interno (ou autocontrole); e que em cada Poder atua sob quatro modalidades distintas de fiscalização (CF, art. 70, *caput*):

- **Fiscalização da legalidade** – vincula o administrador público ao império da lei, verificando a validade formal e material dos atos administrativos em face da Constituição e do ordenamento infraconstitucional;
- **Fiscalização financeira** – controla a aplicação das subvenções, a renúncia de receitas, as despesas e as questões contábeis;
- **Fiscalização da legitimidade** – as finanças públicas devem ser geridas conforme os objetivos politicamente aceitos pela Nação, a qual cumpre ser informada sobre o modo de gestão da coisa pública; e
- **Fiscalização da economicidade** – às finanças públicas cumpre perseguir o princípio do custo/benefício. Logo, a despesa deve adequar-se à receita, de modo que os tributos pagos pela população tenham destino útil. Noutras palavras, deve-se diminuir o gasto e aumentar o lucro, em nome da eficiência administrativa (CF, art. 37, *caput*) (BULOS, 2009, p. 1008, grifos do autor).

O controle interno ou autocontrole “É exercido *interna corporis*, dentro da esfera dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, possuindo a natureza administrativa” (BULOS, 2009, p. 1008, grifo do autor).

Pelo art. 74 da Constituição Federal de 1988, o escopo do controle interno é:

- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e

patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Como se pode observar é inegável a importância do controle interno, que atualmente possui um amplo raio de atuação, uma vez que trabalha em diferentes frentes, desde a fiscalização da legalidade, e aqui se impõe como óbice aos administradores corruptos que procuram tirar vantagem dos bens públicos, até como avaliadores do cumprimento das metas estabelecidas pelo governo, em seus diversos planos.

Em se tratando de instituições financeiras, aprende-se que:

Em alguns casos, a ocorrência de fraudes pode ser evitada se for empregada uma boa estrutura de controle interno. A postura administrativa parece ser o fator determinante para a existência de fraudes e a criação de um contexto empresarial tolerante com atos complacentes (vista grossa) e de descontrole.

É defensável que o controle interno implementado sem uma postura adequada da administração e até uma cultura orientada por controles leve à ocorrência de fraude. O controle interno tem por um dos seus objetivos a tentativa de dificultar ao máximo a ocorrência de fraudes, ou até mesmo evitá-la. (PEREIRA, 2009, p. 112)

Nesse sentido, percebe-se que outro benefício do controle interno é sua contribuição para redução dos riscos inerentes à concessão do crédito, seja quando verifica algum erro no processamento das informações referentes ao cliente ou ao projeto ou quando cria rotinas que inibem o aparecimento de fraudes.

5 O CONTROLE INTERNO NO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. E SUA ATUAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM), por meio da Instrução nº 220/94, definiu as regras relacionadas com controles internos para as instituições financeiras.

Essas regras, contudo, só foram efetivamente aplicadas quando o Banco Central do Brasil, que tem competência para normatizar o mercado bancário e financeiro por força da Lei Federal nº 4.595, de 31.12.64, editou a Resolução nº 2.554, de 24 de setembro de 1998, por meio da qual determinou a implantação do sistema de controles internos voltado para as atividades desenvolvidas pelas instituições financeiras.

Por meio dessa norma, os Controles Internos devem prever:

- ☐ Definição de processos;
- ☐ Definição de responsabilidades;
- ☐ Segregação das atividades ou funções;
- ☐ Meios de identificar e avaliar fatores internos e externos que possam afetar adversamente.

Quando falamos sobre controles internos, não podemos deixar de comentar a principal chave de controle, que é a segregação de funções. Se duas partes de uma transação são processadas por diferentes indivíduos, um tem a oportunidade de checar a atuação do outro.

A segregação de funções é, portanto, *uma barreira para a ocorrência de fraude ou omissão*, porque passa a ser necessária a participação de pelo menos dois colaboradores para que o ato fraudulento seja executado. Um bom sistema de controle deve prever a existência de níveis de autorização, aprovação e conferência das operações. Para isso, convém verificar sempre se as autorizações, aprovações e conferências estão adequadas às normas e procedimentos. (PEREIRA, 2009, p. 109, grifo nosso).

Desta forma, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. criou seu sistema de Controles Internos, dotando estrutura organizacional com segregação de funções, desde sua Direção Geral com o Ambiente de Controles Internos, perpassando por sua rede desconcentrada onde estabeleceu uma gerência de Controles Internos para cada Estado.

A referida instituição financeira também delimitou o campo de atuação ou de responsabilidade de cada participante do sistema, da seguinte forma:

- a) Caberá ao Ambiente de Controle Interno, órgão superior da administração:

1. Desenvolver ações que garantam a manutenção das atividades de treinamento contínuo voltado para o fortalecimento dos controles internos em todas as unidades do Banco.
2. Participar da definição das políticas e estratégias de controle interno e das práticas de governança corporativa juntamente com a Administração do Banco.
3. Participar do direcionamento e dimensionamento das ações de capacitação de pessoas, subsidiando a identificação dos temas e as equipes carentes.
4. Realizar gestão dos sistemas aplicados nas atividades inerentes ao negócio da unidade.

b) Caberá à Gerência de Controle do Rio Grande do Norte:

1. Atestar a efetividade dos controles das operações, processos, produtos e serviços, junto às Unidades Operacionais e Administrativas, registrando as não conformidades verificadas;
2. Identificar as necessidades de capacitações específicas para as unidades do Banco, diante de reincidências de não conformidade;
3. Orientar às unidades do Banco sobre o correto procedimento inerente às não conformidades verificadas, à luz das normas internas e legislação vigente.
4. Verificar a conformidade das operações, processos, produtos e serviços do Banco, realizados nas agências.

5.1 ESTUDO DE CASO DE DUAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Todas as propostas de crédito no Banco do Nordeste do Brasil S.A. passam por um processo de análise que, basicamente, compõe-se de verificação de três pontos sensíveis: 1) aspectos bancários do cliente (pontualidade, restrições, reciprocidade, etc); 2) fatores de viabilidade econômico-financeiros do projeto, com estudo retrospectivo dos

números consolidados dos exercícios anteriores e a projeção com cenários montados tomando-se por base o incremento do empreendimento a partir do crédito a ser concedido; e 3) aspectos relativos ao enquadramento normativo e legais.

Nesse último ponto é que incide a atuação dos Controles Internos que deve verificar a conformidade, ou não, das operações quanto aos aspectos normativos.

Com a finalidade de padronizar o trabalho dos funcionários que atuam nos Controles Internos, o Banco do Nordeste desenvolveu um roteiro com uma lista de itens em forma de perguntas que devem ser observados em cada tipo de operação.

O roteiro é composto com as seguintes indagações:

a) inexistência restrição interna e externa impeditiva para o emitente e interveniente da operação?

b) existe cadastro válido e em conformidade para todas as pessoas físicas e jurídicas vinculadas à proposta em análise?

c) constam no dossiê da operação exemplares impressos, na data da assinatura do instrumento de crédito, na data da realização do desconto e na data da operação de câmbio, da ficha cadastral de todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas direta ou indiretamente com o negócio contratado?

d) o Limite de Risco do Cliente está no prazo de vigência?

e) o modelo de Avaliação de Risco Projeto está compatível com o modelo da Avaliação de Risco Cliente, conforme matriz de relacionamento?

f) as avaliações de risco-cliente dos avalistas ou fiadores apresentam-se dentro do prazo de vigência?

g) a proposta foi deferida pela alçada competente?

h) o Limite de Risco do Cliente foi apurado por quem de direito, deferido pela alçada competente e havia margem disponível para abrigar o crédito proposto?

i) foi apresentado relatório de visita técnica realizada por técnico do Banco, contendo a validação da avaliação feita pelo projetista dos imóveis e outros bens oferecidos em garantia?

j) consta no dossiê da operação a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita

Federal do Brasil (RFB), válida, em nome do mutuário, parceiros, meeiros, arrendatários e comodatários?

k) consta no dossiê da operação a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativa às contribuições sociais sobre o lucro e sobre o faturamento das empresas, contribuições para o PIS, PASEP e o FINSOCIAL/COFINS e demais tributos federais, válida?

l) consta no dossiê da operação o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, válido?

m) consta no dossiê da operação, em nome do(s) interveniente(s) hipotecante(s), a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), válida?

n) consta no dossiê da operação, em nome do(s) interveniente(s) hipotecante(s), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativa às contribuições sociais sobre o lucro e sobre o faturamento das empresas, contribuições para o PIS, PASEP e o FINSOCIAL/COFINS e demais tributos federais, válida?

o) existe para o imóvel dado em garantia, certidão de inteiro teor atualizada, probatória de filiação de domínio do imóvel no prazo de 15 anos, certidão negativa de ações reais e pessoais reipersecutórias, no caso de título e domínio de imóveis oriundos do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) ou do Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI), bem como certidão negativa de ônus atualizada ou foi apresentada anuência do credor favorecido com autorização expressa para o Banco constituir hipoteca em grau subsequente?

p) existe título de domínio para os imóveis objetos do pleito e/ou dados em garantia?

q) a relação garantia real/crédito concedido atende ao percentual exigido normativamente?

r) houve o correto enquadramento normativo da operação quanto à: finalidade, público-alvo, fonte de recursos, limitações, prazo, encargos, garantias, reembolso, capital de giro associado, porte e outras condições previstas para o programa?

s) o instrumento de crédito foi elaborado na minuta adequada, compatível com o tipo de garantia e com observância das bases e condições aprovadas para o negócio?

t) o instrumento de crédito está devidamente assinado?

u) a representação legal das pessoas que assinam o instrumento de crédito garante a eficácia jurídica do ato e constam no dossiê, se for o caso, procurações válidas, outorgando a terceiros poderes de representação e os mesmos estão devidamente identificados?

v) o instrumento de crédito e/ou as garantias foram devidamente registrados nos cartórios competentes?

Para fazer o estudo de caso, adotou-se o critério aleatório de analisar as duas primeiras propostas que seriam objeto de processamento pelo Controle Interno do Rio Grande do Norte, as quais foram denominadas de Operação A e Operação B.

A Operação A teve como objeto a concessão de capital de giro no valor de R\$47.000,00 (quarenta e sete mil reais); enquanto a Operação B teve como finalidade investimento no valor R\$219.500,00 (duzentos e dezenove mil e quinhentos reais).

A Operação A obteve um percentual de 100% de conformidade, contudo, a operação B apresentou não conformidade quanto ao item *r*, ou seja, houve enquadramento indevido da operação em relação à atividade desenvolvida pela empresa.

Ora, o enquadramento indevido numa linha ou programa de crédito pode gerar a desclassificação da operação por parte do Banco Central, que poderá, ainda, imputar multa para o agente financeiro.

Dessa forma, pode-se concluir que a atuação preventiva do Controle Interno evitou que a operação fosse contratada com um erro que poderia causar grave prejuízo financeiro, além de danos à imagem do banco.

Ressalte-se que a observância dos aspectos normativos pelo Controle Interno traz segurança para todo o processo de concessão de crédito, uma vez que

funcionando como um órgão revisor transmite a sensação que eventuais falhas serão diagnosticadas e corrigidas oportunamente.

Por outro lado, há que se destacar que a existência do Controle Interno também funciona como inibidor para condutas antiéticas e propensas para a corrupção, porquanto todos os envolvidos no processo de concessão de crédito sabem que os seus trabalhos serão revistos por outros funcionários – segregação de função –, fato que por si só desestimula a ocorrência de fraudes.

6 CONCLUSÃO

Não se colimou exaurir o tema, apenas fazer uma abordagem acerca da importância do estudo do controle interno.

Analizou-se a corrupção como um mal que grassa na sociedade e que o nascimento do sistema de Controles Internos surgiu como forma de combatê-la.

Também se estudou os modelos teóricos de Administração Pública, porque muito dos problemas de hoje são reflexos de uma cultura administrativa herdada, pois ainda há resquícios do primeiro modelo – patrimonialismo.

Por fim, fez uma análise do controle interno, desde sua base legal, passando pela implementação nas instituições financeiras para, em seguida, por meio de estudo de caso, fazer a análise da atuação do Controle Interno do Banco do Nordeste instalado do Rio Grande do Norte.

Recomendam-se novos estudos voltados para a atuação do Controle Interno em outras instituições financeiras do Estado do Rio Grande do Norte a fim de identificar a sua atuação e importância na garantia da conformidade de suas operações.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em 10 jun 2012.

BRASIL, **Decreto nº. 4.410**, de 07 de outubro de 2002. Promulga a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996, com reserva para o art. XI parágrafo 1º, inciso "c". Diário Oficial da União. Seção 1. 08/10/2000. p. 1.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**. 3.ed. rev. e atual. De acordo com a Emenda Constitucional n. 56/2007. São Paulo: Saraiva 2009.

CRUZ, Flávio da; GLOCK, José Osvaldo. **Controle Interno nos Municípios**. São Paulo: Atlas, 2003.

MARQUES, Marcelo. **Administração pública**: uma abordagem prática. Rio de Janeiro: Ferreira, 2008.

PEREIRA, Marcos Augusto Assi. **Controles internos e cultura organizacional**: como consolidar a confiança na gestão dos negócios. 1.ed. São Paulo: Saint Paul, 2009.

Revista da CGU/Presidência da República, Controladoria Geral da União, Ano I, n. 1, 2006. Brasília: CGU, 2006; in <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/RevistaCgu/index.asp> . Acesso em 10 maio 2011.

Revista da CGU/Presidência da República, Controladoria Geral da União, Ano III, n. 5, Dezembro/2008. Brasília: CGU, 2008; in <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/RevistaCgu/index.asp> . Acesso em 10 maio 2011.